

## **ESTATUTO**

### **CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Foro e Objeto**

Art. 1º A CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba se constitui em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Curitiba, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Art. 2º A CuritibaPrev reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e da legislação federal aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º A CuritibaPrev tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O objeto exclusivo da CuritibaPrev é administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, cujas características deverão ser descritas nos respectivos Regulamentos distintos por Patrocinador, Grupo de Patrocinadores, Instituidor ou Grupo de Instituidores.

Parágrafo único. Não serão admitidos a previsão ou o pagamento de benefícios sem a correspondente fonte de custeio, sendo consideradas como inexistentes, nulas ou ineficazes disposições e decisões em sentido contrário.

Art. 5º A CuritibaPrev poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para atendimento de seu objeto, ficando vedada a utilização de recursos, inclusive humanos, para patrocínio, promoção ou organização de atividades não inseridas no âmbito da previdência complementar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários**

Art. 6º São Patrocinadores da CuritibaPrev:

I - o Município de Curitiba, por seus Poderes Executivo e Legislativo, e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma dos Convênios de Adesão a serem firmados;

II - os demais entes federados brasileiros, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que vierem a firmar Convênios de Adesão.

III - toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a Plano operado pela CuritibaPrev, mediante celebração de convênio de adesão.

§1º Cada Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à CuritibaPrev das contribuições descontadas de seus servidores.

§2º Nos casos de liquidação extrajudicial da Entidade, motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Patrocinadores que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados ao Plano de Benefícios e à CuritibaPrev.

Art. 7º São Instituidores da CuritibaPrev as pessoas jurídicas aptas a assumir tal condição que vierem a firmar Convênios de Adesão.

Art. 8º Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade subsidiária ou solidária em relação a cada um dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares entre Patrocinadores, entre Instituidores, nem entre uns e outros, ainda que agrupados.

Art. 9º São Participantes as pessoas naturais aptas a aderirem a Planos de Benefícios operados pela CuritibaPrev.

Art. 10. São Assistidos e Beneficiários da CuritibaPrev, respectivamente:

- I - os Participantes quando em gozo de benefício de prestação continuada; e
- II - aqueles que forem indicados pelos Participantes ou Assistidos, ou habilitados na forma do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, para gozarem de benefício.

Art. 11. A inscrição como Participante da CuritibaPrev depende de expressa manifestação de vontade, exceto nas hipóteses em que haja previsão legal de inscrição automática.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

#### **SEÇÃO I Do Patrimônio Previdenciário**

Art. 12. Cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares administrado pela CuritibaPrev terá patrimônio absolutamente segregado dos demais planos e do patrimônio de gestão da EFPC e constituir-se-á das seguintes fontes, dentre outras:

- I - contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, conforme estabelecido no regulamento do respectivo plano;
- II - resultados dos investimentos;
- III - eventuais aportes de Patrocinadores e Instituidores e portabilidade de Participantes;
- IV - doações, legados e outras receitas.

Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares será:

- a) constituído do somatório dos saldos das contas previdenciárias individuais e coletivas, que têm caráter patrimonial pessoal dos participantes, assistidos e beneficiários ou de seus sucessores;
- b) autônomo, independente e desvinculado do patrimônio dos demais planos e do patrimônio de gestão da CuritibaPrev, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade ou solidariedade entre os mesmos;
- c) contabilizado de forma segregada;

- d) desvinculado do patrimônio de qualquer outra pessoa natural ou jurídica; e
- e) destinado, exclusivamente, para os fins previdenciários previstos na legislação e em seu Regulamento.

## SEÇÃO II Do Patrimônio de Gestão

Art. 13. O patrimônio de gestão da CuritibaPrev será constituído de modo autônomo e desvinculado, não podendo ser confundido com o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários complementares geridos pela EFPC e será constituído de:

- I - dotações iniciais de patrocinadores e instituidores;
- II - taxas de administração definidas atuarialmente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e outras receitas decorrentes da gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares;
- III - resultados dos investimentos do Fundo de Gestão Administrativa; e IV - doações, legados e outras receitas.

Parágrafo único. O patrimônio de gestão da CuritibaPrev será destinado, exclusivamente, a fazer frente às despesas administrativas necessárias ao regular funcionamento da EFPC, na gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares.

## SEÇÃO III Da Administração do Patrimônio

Art. 14. A administração do patrimônio terá como foco os interesses previdenciários dos Participantes, Assistidos e Beneficiários da CuritibaPrev, com observância da legislação atinente e das políticas específicas aprovadas.

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, podendo ocorrer via gestão própria, via gestão terceirizada ou mista.

Art. 16. A CuritibaPrev observará os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que otimizem a utilização de seus recursos.

Art. 17. As contratações em geral da CuritibaPrev obedecerão a ato a ser editado pelo Conselho Deliberativo da entidade, na forma do artigo 17 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Até que haja a edição das normas de contratação a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias da criação da CuritibaPrev, a Diretoria Executiva deverá fazer as contratações necessárias ao funcionamento da EFPC.

Art. 18. O quadro de pessoal da CuritibaPrev será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e as contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado e em conformidade com as normas a serem editadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º Até que haja a edição das normas de contratação a que se refere o **caput** deste artigo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias da criação da CuritibaPrev, a Diretoria Executiva deverá contratar a equipe mínima para o funcionamento da EFPC

através de criteriosa análise de currículos profissionais.

§2º Mediante ressarcimento, a CuritibaPrev poderá contar com servidores e empregados cedidos por seus Patrocinadores, sendo expressamente vedada a cessão de seus empregados.

## **CAPÍTULO IV** **Da Estrutura Organizacional**

### **SEÇÃO I** **Dos Órgãos Estatutários e Auxiliares**

Art. 19. São órgãos de governança da CuritibaPrev:

- I - Conselho Deliberativo composto por seis membros titulares e respectivos suplentes;
- II - Conselho Fiscal composto por quatro membros titulares e igual número de suplentes;
- III - Diretoria Executiva composta por três membros.

Art. 20. São órgãos auxiliares, consultivos, da CuritibaPrev:

- I - um Comitê de Investimentos;
- II - tantos Comitês Gestores quantos forem os Planos de Benefícios Previdenciários Complementares administrados pela EFPC, de diferentes Patrocinadores ou Instituidores, cada um composto por quatro membros.

§1º Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá instituir outros comitês com destinação específica.

§2º O Comitê Gestor do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares ofertado aos servidores públicos do Município de Curitiba, tal como definidos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto, somente deverá ser criado quando a CuritibaPrev passe a fazer gestão de mais de um Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, mediante a adesão de novo Patrocinador ou Instituidor.

### **SEÇÃO II** **Da Composição, Prerrogativas, Deveres, Duração e Término dos Mandatos**

Art. 21. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á de forma paritária entre Participantes ou Assistidos designados pelos Patrocinadores de Planos operados pela Entidade e eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§1º A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

§2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os eleitos pelos Participantes e Assistidos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

§3º Respeitada a regra transitória insculpida no artigo 40 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio a ser realizado a cada dois anos, visando a renovação proporcional de metade de seus membros.

§4º Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda do mandato.

Art. 22. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23. A composição dos Comitês Gestores dar-se-á de forma paritária entre representantes dos Patrocinadores ou Instituidores dos respectivos planos e dos seus Participantes e Assistidos.

§1º Os membros representantes dos Patrocinadores ou Instituidores serão designados por estes, que indicarão, dentre eles, o Presidente e Vice-Presidente do Comitê.

§2º Os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da CuritibaPrev.

Art. 24. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar, por ocasião de sua posse, declaração de bens, e devem servir com lealdade à EFPC, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EFPC, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EFPC.

§1º Cumpre ao integrante de órgão estatutário da CuritibaPrev, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada nos termos da política de divulgação de informações da EFPC a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§2º O integrante de órgão estatutário deve zelar para que a violação do disposto no

§1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 25. O direito ao voto no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva destina-se aos interesses da CuritibaPrev, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva gozam da estabilidade prevista na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

§1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato somente em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, neste caso desde que assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e pela ocorrência das hipóteses previstas no §4º do artigo 21 e §4º deste artigo, ambos deste Estatuto.

§2º Na instauração de processo administrativo disciplinar pelo Conselho Deliberativo, poderá ser determinado o afastamento de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, até a conclusão do mesmo.

§3º O afastamento previsto no parágrafo antecedente somente poderá ocorrer por decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo, não computado, em sendo o caso, o voto

do investigado.

§4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal também perderão o mandato em decorrência de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas num período de vinte e quatro meses.

§5º Na hipótese de afastamento do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal em processo administrativo disciplinar por decisão do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente exercerá a titularidade até a conclusão do processo administrativo disciplinar.

§6º Concluindo o processo administrativo disciplinar pela perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a titularidade excepcionalmente pelo prazo remanescente do mandato para o qual foi indicado ou eleito.

§7º Não existindo membro suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for destinada a membro indicado pelo Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Prefeito Municipal de Curitiba para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for destinada a membro eleito pelos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até seis meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de noventa dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente;

b) caso a vacância ocorra nos últimos seis meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais votado.

Art. 27. A CuritibaPrev assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no artigo 19 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

Art. 28. Para a ocupação de quaisquer dos cargos dos órgãos estatutários e auxiliares, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - ter formação de nível superior.

Parágrafo único. Após a primeira investidura a que se refere o artigo 42 deste Estatuto, só poderão ocupar cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal os que tiverem aderido como participantes a plano de benefícios previdenciários complementares administrado e executado pela CuritibaPrev.

Art. 29. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão mandato estável de quatro anos, sendo que a cada dois anos será realizada eleição para renovação da metade dos Conselheiros, ressalvado o estabelecido nas Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

### SEÇÃO III Dos Conselhos

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CuritibaPrev, responsável pela definição da política de administração da EFPC e de seus Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, competindo-lhe o exame das seguintes matérias, além de outras fixadas na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e de quaisquer outras inerentes à sua condição:

- I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva; e VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da CuritibaPrev, competindo-lhe emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, aprovar relatórios de auditoria, examinar documentos, requisitar informações e sugerir medidas de aprimoramento de controles da EFPC.

Art. 32. Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão direito a voto e, quando necessário, exercerão o voto de qualidade.

### SEÇÃO IV Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da CuritibaPrev, incumbindo-lhe a execução da política de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo e competindo-lhe:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo:
  - a) propostas relativas às matérias de que trata o artigo 30 deste Estatuto; e
  - b) normas sobre as contratações em geral, inclusive as de gestores de investimentos e de pessoal e as demais necessárias à execução das atividades da CuritibaPrev;
- II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da CuritibaPrev, inclusive a gestão das reservas e recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares e do Plano de Gestão Administrativa;
- III - fazer a gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, inclusive promovendo e mantendo contratação de terceiro para a gestão dos benefícios de risco;
- IV - dispor sobre a contratação e lotação do pessoal;
- V - publicar anualmente as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios;

VI - prestar informações aos Conselhos, Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos e à Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

VII - realizar todas as atividades de gestão inerentes à sua função de órgão executivo;

VIII- propor Regulamento Eleitoral, respectivo calendário e composição de comissão visando a regular realização de eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos e nos Comitês Gestores; e

IX - julgar recursos interpostos contra a decisão proferida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 34. O Diretor Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I - a representação legal da CuritibaPrev, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - a celebração, em conjunto com mais um Diretor, de contratos, acordos, convênios e outros ajustes;

III - a movimentação, em conjunto com mais um Diretor, de recursos financeiros;

IV - a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria Executiva e a convocação dos Conselhos;

V - a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários;  
VI - a dispensa de empregados;

VII - a designação, dentre os Diretores, de seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VIII- a prática de outros atos de administração não compreendidos na competência dos demais Diretores.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II deste artigo e a transferência de recursos entre contas bancárias de titularidade exclusiva da CuritibaPrev, poderão ser praticadas por procuradores nomeados com tais poderes.

Art. 35. O Diretor de Previdência é o responsável pelo planejamento e pela execução da atividade de sua área, competindo-lhe:

I - a aprovação, a execução e o acompanhamento de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, inclusive o monitoramento atuarial, nos termos de seus respectivos Regulamentos;

II - a contratação e a execução do contrato de gestão de benefícios de risco;

III - o acompanhamento da acurácia do cálculo das contribuições dos Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

IV - a propositura e a execução de campanhas de adesão, migração e aumento de contribuição de Participantes;

V - a concessão de benefícios e direitos;

VI - a supervisão e a garantia de padrões de qualidade do banco de dados da CuritibaPrev;

VII - a propositura e a execução de programa permanente de Educação Financeira e Previdenciária;



VIII- as ações de relacionamento com os Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

IX - a propositura e a execução de programa de comunicação social da EFPC;

X - a substituição do Diretor Financeiro em seus impedimentos; e

XI - a gestão das demais atividades inerentes à sua Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor de Previdência exercerá as atribuições de ARPB - Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios, podendo ser temporariamente substituído por um dos demais membros da Diretoria Executiva, até a obtenção da certificação exigida.

Art. 36. O Diretor Financeiro é o responsável pelo planejamento e pela execução das atividades de sua área, competindo-lhe:

I - a propositura, a execução e o acompanhamento das respectivas políticas de investimento de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares;

II - a gestão da arrecadação das contribuições vertidas pelos Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

III - a execução das aplicações dos ativos da CuritibaPrev e de seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com as normas legais, políticas de investimentos e normas de alçadas e competências da EFPC;

IV - as atividades inerentes a contabilidade, tesouraria e orçamento;

V - a propositura e execução do Plano de Gestão Administrativa;

VI - a gestão dos recursos humanos;

VII - o gerenciamento dos recursos de tecnologia da informação;

VIII- a gestão de carteira de operações com Participantes e Assistidos;

IX - a substituição do Diretor de Previdência em seus impedimentos; e

X - a gestão das demais atividades inerentes à sua Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro exercerá as atribuições de AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, podendo ser temporariamente substituído por um dos demais membros da Diretoria Executiva, até a obtenção da certificação exigida.

## SEÇÃO V Dos órgãos Auxiliares

Art. 37. O Comitê de Investimentos terá caráter permanente e consultivo, vinculado à Diretoria Executiva, sendo sua composição, características e competências definidos na política de investimentos da CuritibaPrev, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Os Comitês Gestores serão vinculados ao Conselho Deliberativo, terão caráter consultivo, podendo encaminhar propostas e recomendações relativas à gestão da CuritibaPrev, de seus investimentos e de acompanhamento dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares.

## SEÇÃO VI Das Reuniões e Deliberações

Art. 39. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão mediante convocação de seu respectivo Presidente ou do Diretor Presidente da CuritibaPrev.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada dois meses e as extraordinárias sempre que houver necessidade, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º Serão convocados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente terão direito a voz, sem voto, exceto quando substituindo o titular.

§3º Para deliberação haverá necessidade da presença, além do respectivo Presidente ou Vice-Presidente, de, no mínimo, mais três membros no Conselho Deliberativo, e mais dois membros no Conselho Fiscal.

§4º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º Os respectivos Presidentes e o Diretor Presidente poderão convidar terceiros, vinculados ou não à CuritibaPrev, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias.

§6º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir assuntos urgentes *ad referendum* do Colegiado.

Art. 40. A iniciativa de proposições aos Conselhos Deliberativo e Fiscal é atribuída a seus respectivos Presidentes e à Diretoria Executiva da CuritibaPrev a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros dos colegiados.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros, salvo aquelas que, por disposição específica, exijam quórum especial.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que haja assuntos em pauta, mediante convocação do Diretor Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Para a primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observar-se-á:

I - o Prefeito Municipal de Curitiba designará:

- a) um membro do Conselho Deliberativo para exercer mandato até 31 de março de 2019;
- b) dois membros do Conselho Deliberativo para exercerem mandato até 31 de março de 2021;
- c) um membro do Conselho Fiscal para exercer mandato até 31 de março de 2019; e
- d) um membro do Conselho Fiscal para exercer mandato até 31 de março de 2021.

II - mediante indicação, o Prefeito Municipal de Curitiba também designará:

- a) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas entidades sindicais representativas dos servidores municipais do Poder Executivo de Curitiba, para exercer mandato até 31 de março de 2019;
- b) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pela entidade sindical representativa dos servidores municipais do Poder Legislativo de Curitiba, para exercer mandato até 31 de março de 2019;
- c) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pela Associação dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Curitiba (AAPC), para exercer mandato até 31 de março de 2021;
- d) um membro do Conselho Fiscal, indicado pela Associação dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Curitiba (AAPC), para exercer mandato até 31 de março de 2019; e
- e) um membro do Conselho Fiscal, indicado pelas entidades sindicais representativas dos servidores municipais de Curitiba tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, em caráter de alternância entre as entidades, para exercer mandato até 31 de março de 2021.

§1º Na hipótese das indicações referidas no inciso II deste artigo não serem efetivadas no prazo de até trinta dias, contados da devida solicitação, caberá ao Prefeito Municipal proceder, livremente, às respectivas designações.

§2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da primeira investidura assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda do mandato, tal como definido no §4º do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, aprovada por decreto do Prefeito Municipal de Curitiba e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Parágrafo único. Eventual alteração deste Estatuto não poderá contrariar o objeto da CuritibaPrev.

Art. 44. O presente Estatuto terá vigência a partir da publicação de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, no Diário Oficial da União.